



CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ATA DA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez, às nove horas, teve início a sexta sessão ordinária do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, sob a presidência do Ex. mo Conselheiro Milton de Moura França, Presidente, presentes os Ex. mos Conselheiros João Oreste Dalazen, Carlos Alberto Reis de Paula, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Renato de Lacerda Paiva, Maria Cesarineide de Souza Lima, Luís Carlos Cândido Martins Sotero da Silva, Gentil Pio de Oliveira e Márcia Andrea Farias da Silva, o Ex. mo Juiz Renato Henry Sant'Anna, Vice-Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – ANAMATRA, representando a ANAMATRA, o Ex. mo Subprocurador-Geral do Trabalho, José Neto da Silva, representando o Ministério Público do Trabalho, e o Secretário-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, Adlei Cristian Carvalho Pereira. Ausente, justificadamente, o Ex. mo Conselheiro Gilmar Cavalieri. O Ex. mo Conselheiro Presidente declarou aberta a sessão e cumprimentou os presentes. Após, submeteu à aprovação a ata da quinta sessão ordinária do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, aprovada, por unanimidade. Prossequindo, S. Ex. a registrou, com pesar, o falecimento do Sr. José de Paula, pai do Ex. mo Conselheiro Carlos Alberto Reis de Paula, ocorrido no último dia 24 de agosto na cidade de Belo Horizonte. O Ex. mo Conselheiro Presidente teceu breves considerações sobre a trajetória do Il. mo Sr. José de Paula e finalizou a sua manifestação nos seguintes termos: "...Conselheiro Carlos Alberto, receba os nossos sentimentos, que é mais um sentimento de esperança, um sentimento de muita crença, um sentimento de alegria mesmo, porque, como já lhe disse o nosso amigo Afrânio, que está sempre conversando com V. Ex.^a, não há morte, há apenas uma transposição, uma mudança de roupa. E, certamente, o Sr. José de Paula já mudou de roupa e está melhor de que V. Ex.^a. Que Deus o receba." Na sequência, o Ex. mo Conselheiro Carlos Alberto Reis de Paula agradeceu a manifestação. Após, o Ex. mo Conselheiro Presidente registrou a presença dos novos magistrados da Justiça do Trabalho, participantes do nono curso de Formação Inicial da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho - ENAMAT. Em seguida, deu início à cerimônia de posse da Ex. ma Juíza Márcia Andrea Farias da Silva, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 16.^a Região, como membro titular do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, representando a Região Nordeste. Prestado o compromisso, o Ex. mo Conselheiro Presidente declarou empossada a nova Conselheira e determinou a leitura do termo de posse, lavrado nos seguintes termos: "Termo de Posse da Ex. ma Sr.^a Juíza Márcia Andrea Farias da Silva como membro titular do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, representando a Região Nordeste. Aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez, perante o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, sob a Presidência do Ex. mo Sr. Conselheiro Milton de Moura França, Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, tomou posse e entrou em exercício como membro titular do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, representando a Região Nordeste, a Ex. ma Sr.^a Juíza Márcia Andrea

Farias da Silva, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 16.^a Região, eleita nos termos do art. 2.^o, inciso III, § 6.^o, do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Para constar, foi lavrado o presente Termo de Posse, que vai assinado pelo Ex. mo Conselheiro Presidente e pela empossada.” Em continuidade, o Ex. mo Conselheiro Presidente concedeu a palavra ao Ex. mo Conselheiro Carlos Alberto Reis de Paula para saudar a nova Conselheira. S. Ex. a teceu considerações acerca da trajetória da nova Conselheira na Justiça do Trabalho e lhe deu boas vindas em nome do Conselho. A seguir, o Ex. mo Conselheiro João Batista Brito Pereira pediu a palavra para congratular-se com a Conselheira empossada expressando o seu orgulho em ver S. Ex. a integrando o Conselho. Na sequência, a Ex. ma Conselheira Maria Cesarineide de Souza Lima pediu a palavra para também saudar a nova Conselheira. O Ex. mo Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. José Neto da Silva, associou-se às manifestações em nome do Ministério Público. Após, a Ex. ma Conselheira Márcia Andrea Farias da Silva usou a palavra para agradecer pelas manifestações. Prosseguindo, o Ex. mo Conselheiro Presidente determinou o início do pregão dos processos constantes da pauta, decididos nos seguintes termos: Processo: CSJT-180500 - 81.2002.5.14.0000, Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 14.^a Região, Interessado: Juiz Mário Sérgio Lapunka, Decisão: prosseguindo na apreciação do processo, por unanimidade, suspender o julgamento em virtude da vista regimental concedida ao Ex. mo Conselheiro Renato de Lacerda Paiva, após proferido voto pelo Ex. mo Conselheiro João Oreste Dalazen no sentido de: I - reputar legal o teor da Resolução Administrativa nº 117/2007, do Tribunal Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 14.^a Região; e II - reputar legal o pagamento dos valores recebidos pelo Ex. mo Sr. Juiz de Tribunal aposentado Mário Sérgio Lapunka a título de 60 dias de férias referentes ao exercício de 2008, ainda que o magistrado tenha se aposentado antes de completar todo o período aquisitivo do ano de 2008; Processo: CSJT-2171626-19.2009.5.00.0000, Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Requerente: Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 24.^a Região - AMATRA - XXIV, Requerido: Tribunal Regional do Trabalho da 24.^a Região, Decisão: prosseguindo na apreciação do feito: I - por maioria, rejeitar a preliminar de preclusão consumativa arguida pelo Ex. mo Conselheiro Luís Carlos Cândido Martins Sotero da Silva, acompanhado pelo Ex. mo Conselheiro Gentil Pio de Oliveira; II - por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude da vista regimental concedida ao Exmo. Conselheiro Milton de Moura França, após proferido voto pela Exma. Conselheira Maria Cesarineide de Souza Lima no sentido de rejeitar o Pedido de Providências, pelo Exmo. Conselheiro Luís Carlos Cândido Martins Sotero da Silva, que acompanhou o voto do Exmo. Conselheiro Carlos Alberto Reis de Paula (proferido na sessão de 28/05/2010), permitindo a compensação pleiteada, nos limites da vigência da Resolução n.º 21/06, e pelo Exmo. Conselheiro Gentil Pio de Oliveira no sentido de acompanhar o Exmo. Conselheiro Carlos Alberto Reis de Paula, que acolheu integralmente o pedido. Processo: CSJT-2171426-12.2009.5.00.0000, Relator: Carlos Alberto Reis de Paula, Interessado: Sindicato dos Trabalhadores no Judiciário Federal do Rio Grande do Sul - SINTRAJUFE-RS, Decisão: por unanimidade, regulamentar a matéria no âmbito da Justiça do Trabalho de 1.^o e 2.^o grau, por meio de Resolução do Conselho Superior da Justiça do Trabalho; Processo: CSJT-11002-93.2010.5.00.0000, Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Requerente: Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal no Estado do Piauí - SINTRAJUFE, Requerido: Tribunal Regional do Trabalho da 22.^a Região, Decisão: por unanimidade, conhecer como pedido de controle de legalidade e, no mérito, indeferir o requerimento; Processo: CSJT-8-81.2010.5.08.0000, Relator: João Batista Brito Pereira, Recorrente: Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário

dos Estados do Pará e Amapá - SINDJUF/PA/AP, Advogado: Samir Abfadill Toutenge Junior, Recorrido: Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso; Processo: CSJT-97800 - 14.2003.5.14.0000, Relator: João Batista Brito Pereira, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Recorrido(s): Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, Interessado: Hélio José Moreira, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: I - preliminarmente, por maioria, diante da ausência de "quorum" no Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, reconhecer a competência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho para julgar o mérito. Vencido o Ex. mo Conselheiro João Batista Brito Pereira, relator, que votou no sentido de determinar a remessa do feito ao Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho, e os Ex. mos Conselheiros Carlos Alberto Reis de Paula, Luís Carlos Cândido Martins Sotero da Silva, Gentil Pio de Oliveira e Márcia Andrea Farias da Silva, que votaram no sentido de determinar o retorno do processo ao Tribunal Regional para prosseguir no julgamento, mediante a convocação de Juízes de primeiro grau para recomposição do "quorum"; II - por unanimidade: a) determinar a aplicação da pena de demissão ao indiciado, conforme previsto nos arts. 12 da Lei nº 8.429/92 e 132, inc. IV, da Lei nº 8.112/90, bem como para condená-lo a proceder à devolução das importâncias recebidas a título de diárias indevidamente pagas (art. 6º da Lei nº 8.429/92), cujo montante deverá ser apurado nos termos do relatório da comissão às fls. 822/842; b) determinar o encaminhamento de cópias desta decisão e do processo ao Ministério Público Federal e ao Tribunal de Contas da União. Declarou-se impedida a Ex. ma Conselheira Maria Cesarineide de Souza Lima; Processo: CSJT-2176026- 76.2009.5.00.0000, Relator: João Batista Brito Pereira, Requerente: Erik Palácio Boson, Requerido: Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, Decisão: por unanimidade, indeferir o requerimento; Processo: CSJT-5400-91.2008.5.18.0000, Relator: Maria Cesarineide de Souza Lima, Interessado: Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, Decisão: por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região para encaminhar ao Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho a sugestão de anteprojeto de lei objetivando a ratificação dos atos administrativos descritos às fls. 27/49, que criaram, inclusive, por transformação, 479 (quatrocentos e setenta e nove) Funções Comissionadas, sendo: 10 (dez) FC-06, 94 (noventa e quatro) FC-05, 130 (cento e trinta) FC-04, 35 (trinta e cinco) FC-03, 203 (duzentos e três) FC-02 e 07 (sete) FC-01; Processo: CSJT- 45200-94.2008.5.12.0000, Relatora: Maria Cesarineide de Souza Lima, Requerente: Sandra Mara de Lima Porto, Advogado: Pedro Maurício Pita Machado, Requerido: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, Decisão: por unanimidade, não conhecer da matéria, nos termos do voto da Conselheira Relatora; Processo: CSJT- 2159846-82.2009.5.00.0000, Relatora: Maria Cesarineide de Souza Lima, Requerente: Sindicato dos Servidores Públicos Federais da Justiça do Trabalho da 15ª Região - SINDIQUINZE, Requerido: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, Decisão: por unanimidade, não conhecer do requerimento do SINDIQUINZE porque ausentes os requisitos de admissibilidade insertos no art. 12 do novo Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho; Processo: CSJT-24342-07.2010.5.00.0000, Relator: Luís Carlos Cândido Martins Sotero da Silva, Requerente: União, Requerido: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento em razão da vista regimental concedida à Ex. ma Conselheira Maria Cesarineide de Souza Lima, após proferido voto pelo Ex. mo Conselheiro Luís Carlos Cândido Martins Sotero da Silva, relator, no sentido de: I - não conhecer do pedido; II - alterar a redação do caput do art. 3º e do § 2º do art. 2º da Resolução nº 66/2010 do CSJT, nos seguintes termos: "Art. 3º. Em caso de concessão do benefício da

justiça gratuita, o valor dos honorários periciais, observado o limite fixado por ato regulamentar de cada Tribunal Regional do Trabalho no montante máximo de R\$ 1.000,00 (um mil reais), será arbitrado pelo juiz".e "Art. 2º, § 2º.O pagamento dos honorários poderá ser antecipado, para despesas iniciais, em valor fixado por ato regulamentar de cada Tribunal Regional do Trabalho no montante máximo de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), efetuando-se o pagamento do saldo remanescente após o trânsito em julgado da decisão, se a parte for beneficiária de justiça gratuita."; III - encaminhar cópia do presente acórdão a todos os Tribunais Regionais do Trabalho. Votaram no sentido de não conhecer do pedido os Ex. mos Conselheiros Carlos Alberto Reis de Paula, João Oreste Dalazen, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Milton de Moura França;Processo: CSJT-7007900- 21.2009.5.02.0000, Relator: Luís Carlos Cândido Martins Sotero da Silva, Recorrente: Luciana de Oliveira- Juíza do Trabalho Substituta, Recorrido: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, Decisão: por unanimidade,conhecer e indeferir o pedido;Processo:CSJT-17000-55.2008.5.20.0000, Relator: Gentil Pio de Oliveira, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região, Recorrente: Maria Irisdalva Matos Esteves, Advogada: Maria Lucia R. Maciel, Recorrido: Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região, Decisão: por unanimidade, não conhecer do pedido. Nada mais havendo a tratar, o Ex. mo Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, Adlei Cristian Carvalho Pereira, Secretário-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, lavrei esta ata, que é assinada pelo Ex. mo Conselheiro Presidente, e por mim subscrita. Brasília, aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez.

Ministro MILTON DE MOURA FRANÇA
Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

ADLEI CRISTIAN CARVALHO PEREIRA
Secretário-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho